



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Edital: 09/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Empresa do ramo de informática para atender o Município com toda Responsabilidade Técnica e Legal exigível.

Vistos.

Trata-se de análise à impugnação ao Edital 09/2022 interposta pela empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Lajeado, nº 1212, 10º andar, Bairro Petrópolis, CEP 90460-110, município de Porto Alegre/RS, que se insurge contra a exigência editalícia, especialmente no que se refere:

- (01) Redução das exigências de qualificação econômico-financeira, inclusive com aceitação das contas de patrimônio líquido ou capital;
- (02) Redução das quantidades e detalhamento dos atestados de capacidade técnica;
- (03) Ampliação do prazo para implantação dos serviços contratados.

A impugnação é tempestiva.

No mérito, verifica-se que os argumentos apresentados pelo impugnante não merecem prosperar, devendo as disposições do Edital e, por consequência do Termo de Referência, serem integralmente mantidas. Senão vejamos:

Ab initio, há que se ressaltar que o bem objeto do presente certame, na forma como descrito, com as respectivas exigências, é o que melhor atende as necessidades da Administração Pública.

Com efeito, não resta a menor dúvida de que o Edital atende a todos os princípios legais e constitucionais, especialmente da legalidade e isonomia. Repetimos: exigiu-se o mínimo necessário para satisfazer a necessidade do Município, sendo que as regras e requisitos do edital não induzem em pessoalidade na contratação ou direcionamento.

Ensina Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 10ª ed., págs. 48/49 que:

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato”.

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de um bem que preencha as necessidades do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento esta refletido no edital atacado.

Contudo, no escopo de qualquer licitação, deve vir configurada uma relação custo-benefício, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e das peculiaridades das prestações a serem realizadas.

WLB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Por oportuno, este Município menciona que inexistente qualquer violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, pois é público e notório que a autoridade administrativa tem sua condução limitada as exigências legais e, sendo assim a mesma tem a faculdade de escolha ao editar o ato convocatório, o qual deve ficar adstrito ao conteúdo legal, tornando previsíveis as regras que o regerão. Analisar as necessidades e buscar a satisfação das mesmas, não induz a pessoalidade na contratação, simplesmente reflete as qualificações, nas quais a concorrência privada tem condições ou não de satisfazê-las.

As exigências impugnadas pela empresa devem ser mantidas, uma vez que, sem qualquer dúvida, resguardam e amparam os interesses da Administração Pública, já que, estar-se-á assegurando a contratação de empresa habilitada e sólida (em todos seus aspectos).

Assim, entendemos que o Edital impugnado não infringiu qualquer preceito legal que possa dar guarida ao pedido do impugnante, tendo em vista que o objeto do mesmo passou por minucioso estudo técnico por parte da Administração Pública, resultando nas normais exigências legais e administrativas, razão pela qual a impugnação ora apresentada pela Empresa recorrente não merece acolhimento.

Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação interposta pela Empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, mantendo todas as disposições e exigências contidas no Edital 09/2022.

Agudo, 18 de fevereiro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito do Município de Agudo